



MUNICÍPIO DE MARECHAL CÂNDIDO RONDON

ESTADO DO PARANÁ

LEI nº 5.648, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2025

DISPÕE SOBRE O DESMEMBRAMENTO DA CHÁCARA nº R-39 E O RECEBIMENTO EM DOAÇÃO ANTECIPADA DA ÁREA DE 4.400,00M², PERTENCENTE AO IMÓVEL, LOCALIZADO NESTE MUNICÍPIO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Marechal Cândido Rondon, Estado do Paraná, aprovou, e eu Prefeito, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica autorizado o desmembramento da Chácara nº R-39, situada nesta Cidade e Comarca, matriculado junto ao CRI deste Município, sob o nº 27.352, com área total de 17.600,00m², situado neste Município e Comarca de Marechal Cândido Rondon/PR, conforme especificado:

§ 1º área de 4.400,00m², pertencente Chácara nº R-39, com os seguintes limites e confrontações: NOROESTE: com a Rua Dom Pedro I, partindo de M01-M02, numa extensão de 20,00m, com Az 17º40'; NORDESTE: com a Quadra nº 03, do Loteamento Natacha II, numa extensão de 100,00m, com a Rua XV de Novembro, numa extensão de 20,00m e com a Quadra nº 04, do Loteamento Natacha II, numa extensão de 100,00m, partindo de M02-M03, numa extensão total de 220,00m, com Az 107º40'; SUDESTE: com a Rua Marechal Deodoro, partindo de M03-M04, numa extensão de 20,00m, com Az 197º40'; SUDOESTE: com a Chácara nº R-38, partindo de M07-M01, numa extensão de 220,0m, com Az 287º40'.

§ 2º área de 13.200,00m², pertencente Chácara nº R-39, com os seguintes limites e confrontações: NOROESTE: com a Rua Dom Pedro I, partindo de M01-M02, numa extensão de 60,00m, com Az. 17º40'; NORDESTE: com a área de doação, partindo de M02-M03, numa extensão total de 220,00m, com Az. 107º40'; SUDESTE: com a Rua Marechal Deodoro, partindo de M 03-M04, numa extensão de 60,00m, com Az. 197º40'; SUDOESTE: com a Chácara nº R-38, partindo de M04-M01, numa extensão de 220,00, com Az 287º40'.

Art. 2º Fica ainda, o Município de Marechal Cândido Rondon autorizado a receber em doação, de forma antecipada, a área de 4.400,00m², descrita no § 1º, do Art. 1º, pertencente ao bem imóvel denominado Chácara nº R-39, matriculado junto ao CRI deste Município, sob o nº 27.352, situado neste Município e Comarca de Marechal Cândido Rondon/PR, nos termos da matrícula, em anexo.

Art. 3º A área ora recebida em doação pelo Município, comporá os bens dominiais destinada para adequação do sistema viário e deverá ser utilizada como via urbana.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

(Segue/Fls. 02)



MUNICÍPIO DE MARECHAL CÂNDIDO RONDON

ESTADO DO PARANÁ

(Lei nº 5.648, de 10/12/2025 / Fls. 02)

Gabinete do Prefeito do Município de Marechal Cândido Rondon, Estado do Paraná, em 10 de dezembro de 2025.

VALMIR MONTEIRO
Secretário Municipal de Administração

ADRIANO BACKES
Prefeito

ANDERSON BENTO MARIA
Secretário Municipal de Planejamento